

JORNAL DA ADVOCEF

INFORMATIVO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL * ANO VII / Nº 13 / MARÇO DE 1998

ACORDO COLETIVO PRORROGADO POR TRÊS MESES

Continua a luta pelo acordo coletivo entre ADVOCEF, CEF e FeNADV. Em reunião dia 20 de março em Brasília, ficou prorrogado por mais três meses, a contar do dia 01/4/1998, o tempo para as negociações do acordo que se encerraria em março passado.

Com o propósito de dar ao assunto o devido tratamento, inclusive no que concerne aos itens do acordo anterior, ainda não cumpridos pela CEF, no dia 25 de março nova audiência foi realizada com o Gerente de Área de Recursos Humanos. Segundo a Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal, manteve-se a expectativa por resultados promissores.

A Comissão de Negociações é composta por Walter Vettore (Presidente da FeNADV), Darli Barbosa (CEJUR/PR), João Pedro Silvestrin (CEJUR/RS e Segundo Secretário da ADVOCEF) e Gisela Ladeira Bizzarra (CEJUR/BR). Ricardo Armando Cunha de Aguiar Mariz (Gerente de Área Jurídica), José Carlos Monteiro (Gerente de Recursos Humanos), José Donizetti de Mello (Gerente de Relações Trabalhistas), pela CEF.

DIRETORIA DA ADVOCEF REUNIDA EM PORTO ALEGRE

No último dia 14 de março, a sede da ADVOCEF em Porto Alegre foi palco de importantes decisões. Contando com a presença quase total da Diretoria Executiva e de Conselheiros em Assembléia Ordinária, foi debatida a pauta de assuntos como Acordo Coletivo, Eleições da ADVOCEF e IV Congresso Nacional, entre outros.

O presidente Davi Duarte relatou sobre os encaminhamentos realizados até o momento, visando a abertura de negociações para o Acordo/Dissídio Coletivo. A ADVOCEF já havia enviado ofício para todas as CEJURs com a pauta de reivindicações em fevereiro e outro à CEF, solicitando o repasse de todos os valores de honorários, cujo pagamento foi assumido pela Empresa ao dispensá-los.

Ainda no mesmo mês a ADVOCEF tomou conhecimento da decisão de suspensão do repasse de honorários relativos às Execuções Fiscais do FGTS e, em 11 de março foi enviada imediata res-

posta, solicitando a quantificação e discriminação dos honorários devidos e advertindo sobre a responsabilidade pessoal do Administrador em caso de descumprimento da lei. Outro assunto definido é o do IV Congresso Nacional. Este será realizado em Recife, no período de 11 a 14 de junho deste ano, alcançando certamente o mesmo sucesso dos anteriores.

Mas a surpresa ficou por conta das eleições para a próxima diretoria da ADVOCEF, que acontecerá no congresso. Davi Duarte, atual Presidente, que já era o preferido para a próxima gestão, não pretende concorrer. Com isso, cada conselheiro e diretor executivo incumbiu-se de iniciar a discussão do processo sucessório em seu Estado, visando compor novas chapas para o próximo mandato. Em tempos de flagrante luta por reeleições menos desejadas, esta é uma decisão que entristece a muitos associados. ■

**NESTA
EDIÇÃO**

- * **Jurisprudência (7)**
- * **Persona: Jorge Oscar Gay da Fonseca**
- * **Fundada a holding ADVISA**
- * **Assembléia geral extraordinária**



editorial

Março: momento significativo

O mês de março de 1998 foi marcado por dois fatos significativos: a prorrogação do acordo com os Advogados e uma concreta, embora tímida, divulgação do Plano de Cargos e Salários (PCS) da Caixa econômica Federal.

O primeiro fato encerra o reconhecimento da Empresa àquilo que todos os Advogados estão cansados de saber e alertar: há trabalho em excesso, poucos advogados e a terceirização na Caixa produzirá efeitos totalmente contrários àqueles sonhados pela Administração.

O segundo fato, relativo ao PCS, contempla um equívoco já perpetuado pela Caixa quando, em 1982, aplicou aos Escriturários Básicos uma discriminação que vem assim sendo julgada pelo Judiciário em sentido oposto ao pretendido pela CEF. Agora, porém, discrimina os Advogados pois é sabido que não existe Advogado menor (Junior), médio (Pleno) ou superior (Senior). O profissional inscrito na OAB goza, na íntegra, de todos os direitos que o diploma lhe assegura. Nem um Advogado é superior ou inferior a outro. Todos os habilitados podem exercer plenamente suas atividades, sem qualquer limitação.

Por outro lado, convém observar que a jornada vem posta de forma a não remunerar adequadamente o excesso de jornada, prevista de quatro a oito horas. Nesse sentido, a orientação da ADVOCEF indica a manutenção do atual contrato de emprego, tendo como melhor opção a jornada de quatro horas, cabendo à Caixa adotar as providências necessárias para que todo o trabalho continue a ser executado, uma vez que detém o poder de comando e direção, inerente a todo empregador.

Davi Duarte - Presidente da ADVOCEF.

expediente

JORNAL DA ADVOCEF é uma publicação mensal da Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal. Av. Borges de Medeiros nº 340/131, Porto Alegre(RS) - CEP 90020-020 - Fone/Fax (051) 228-9324. **Presidente:** Davi Duarte. **Vice-Presidente:** Darli Barbosa. **Primeiro Secretário:** Amanda Angélica Gonzales Cardoso. **Segundo Secretário:** João Pedro Silvestrin. **Primeiro Tesoureiro:** Luís Fernando Miguel. **Segundo Tesoureiro:** Volnir Aragão. **Jornalista responsável:** Vera Beatriz Soares da Silveira. **Projeto Gráfico:** Marcello Campos e Vera Soares. **Editores:** Marcello Campos (Fone 227-5173). **Impressão:** Nova Prova. **Tiragem Média:** 800 exemplares.



cartas

O DIREITO E A MUDANÇA SOCIAL

Há quase uma década a atual Constituição foi promulgada, gerando novos deveres e obrigações a toda a sociedade. Os brasileiros tiveram expectativa que a curto prazo haveriam mudanças nas normas ordinárias, adequando as leis à nova realidade jurídica, porém nada disso ocorreu, com poucas leis ordinárias adequando-se à norma maior.

Transcorrido esse tempo, suficiente para formar uma nova geração de brasileiros, estes descreditaram na nova Constituição bem como no binômio Direito & Justiça. Agora, percorridos quase dez anos, o legislador brasileiro apresenta à Nação leis ordinárias que vêm alterar a estrutura social do país, especialmente sobre a credibilidade da aplicação da Lei.

Sabemos que as normas estabelecidas para uma sociedade são elaboradas em determinado momento histórico, sendo dinâmicas, não estáticas, visto sua necessária aplicabilidade. Permanece inalterável a estas normas o direito natural, por ser inerente ao homem.

A evolução humana exige que as normas tenham dinamicidade, pois são realidades existenciais. Assim, as normas devem então exprimir um conteúdo de perenidade e não de eternidade. É certo que a Constituição não deve ser mutável constantemente, pois dela deve vir a segurança e estabilidade de uma nação, bem como não deve seu conteúdo sofrer interpretação quanto a sua aplicabilidade. Por esse motivo, quanto menores as Constituições, mais duradouras, uma vez que essenciais, deixando para a lei ordinária o detalhamento e a possibilidade de reformulação.

A mudança de uma norma jurídica é desencadeada por pressão do tempo e espaço. Muitas vezes, os fatos que a norma disciplina não mudam, mas a visualização dos mesmos se altera, em função dos progressos em determinadas áreas, ou mesmo do momento político e cultural. Mudanças no comportamento social trazem consigo alterações na ordem jurídica.

As normas jurídicas estabelecidas pelo Poder Público são questionáveis, e somente terão aplicabilidade e obrigatoriedade à sociedade se as mesmas forem redigidas por legislador que tenha credibilidade e autoridade social para avaliá-las, ocorrendo assim a mudança social exigida, visto que o cidadão, em razão da norma jurídica, terá que mudar seus hábitos de conduta.

Jorge Oscar C. Gay da Fonseca
CEJUR/RS

persona

Jorge Oscar Crespo Gay da Fonseca

"Um cavalheiro à moda antiga"



Simplicidade, generosidade e senso de justiça: qualidades de um advogado admirado pelos colegas.

"Ele é uma pessoa estimada por todos, alguém *sui generis*. Generoso, cavalheiro e um amante à moda antiga, do tipo que ainda manda flores." A declaração é de Elinora Isoldi, amiga e colega de trabalho, segredando ao passar pela sala onde se realiza a entrevista. Jorge Gay da Fonseca reluta em falar de si próprio, mas incentivado pelas palavras de carinho da colega e das estagiárias que com ele convivem na *Caixa*, finalmente inicia o relato sobre sua vida.

Advogado da Área de Ações Diversas da CEF, Jorge atende paralelamente seus clientes particulares sempre perseguindo o ideal de aplicação do direito de justiça. Iniciou carreira no extinto BNH e foi casado duas vezes, resultando de cada matrimônio um filho: Lavínia (15) e Bruno (19), com quem reside na casa em Ipanema, em frente ao Guaíba. Tem como hobby uma grande coleção de amigos, que reúne no avarandado de casa para uma cervejinha ao pôr-do-sol. Aliás, descanso merecido para quem enfrenta uma árdua rotina de trabalho. Mas sua principal paixão é o magistério, o qual abandonou após 21 anos de dedicação ao curso de Direito da ULBRA. A formação universitária

iniciou-se na Sociologia, curso abandonado no último ano com a opção pelo Direito, onde chegou a concluir uma pós-graduação em Metodologia de Ensino Superior na ULBRA.

Filho do conceituado Fernando Affonso Gay da Fonseca (foi Deputado Estadual, Senador, Secretário de Estado, Ministro e representante do Brasil na ONU por duas vezes), nunca viveu à sombra do pai. O senso de justiça social vem desde muito cedo, e cada passo de sua vida justifica a preocupação com o quadro político atual. Aos 11 anos, quando residia com a família em Nova Iorque, sentiu a discriminação por ser sul-americano. Os colegas de escola conheciam o Brasil apenas pelas fotos de favelas da *Revista Manchete*.

Com a inquietação da juventude, veio a luta pela democracia abafada pelos anos de chumbo da ditadura militar. Já estudante universitário, participou de movimentos estudantis pelo Diretório Acadêmico do Direito/PUC, o que o levou a representar a entidade no II Congresso de Estudantes, em São Paulo. Como não podia deixar de ser, foi chamado ao temido DOI-CODI para prestar

depoimento, ameaçado pelos Decretos-Lei 477 e 288, que permitia o cancelamento de matrícula do estudante militante. Fundou a "Arena Jovem" no Rio Grande do Sul e o Instituto de Formação Política Apartidário, abandonando a política algum tempo depois. Deparou-se novamente com um quadro lamentável quando conseguiu seu primeiro emprego: o de agente penitenciário. Já no BNH, foi Presidente da Associação de Empregados no RS e punido com uma sindicância.

Gay da Fonseca tem a forte característica de homem simples, que veste *jeans* sempre que possível mas tem na cabeceira livros de sociologia e no pulso uma curiosa tatuagem: "Diabético A+". Relembra com alegria os tempos de "juventude transviada", com seus disputadíssimos "rachas" de carro e correrias dos amigos "chispas" (aqueles que corriam nus pela rua, desafiando a polícia) em frente à casa de seu pai, também no bairro Ipanema.

Agora, na maturidade de seus 47 anos, percorre tranqüilamente a Zona Sul da cidade com sua bicicleta, nunca deixando de lado o sonho de um Brasil melhor. ■

FUNDADA A HOLDING ADVISA



Darli Barbosa: Vice-Presidente da ADVOCEF e um dos coordenadores da comissão criadora da ADVISA.

Os objetivos dos advogados da Caixa começam a se concretizar. Em assembléia realizada no último dia 03 de março em Londrina-PR, foi oficialmente fundada a ADVISA-Participações e Investimentos S.A.

Na ocasião foram aprovados ainda o Estatuto e o Regimento Interno da Empresa, que inicia já formada por 111 participantes, 105 da ativa e seis aposentados. Deste total, cada colega adquiriu dois lotes de ações.

Foram eleitos também os Conselheiros de Administração (onze integrantes) de Negócios (cinco integrantes) e Fiscal (três integrantes). A ata está agora percorrendo o Brasil para coleta de assinaturas de todos os acionistas, iniciando por Londrina-PR, passando pelo Rio Grande do Sul, até chegar ao estado do Amazonas.

Os recursos arrecadados já estão na ordem de R\$ 179.200,00, recolhidos em conta aberta especialmente para este fim.

A empresa só poderá iniciar seus negócios após o arquivamento

dos atos constituídos na Junta Comercial, o que ocorrerá tão logo forem colhidas as assinaturas na ata de fundação. Os colegas eleitos foram, respectivamente:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Membros efetivos: (1) Darli Barbosa - 79 votos; (2) Davi Duarte - 71 votos; (3) Altair Rodrigues de Paula - 56 votos; (4) Francisco Spila - 50 votos; (5) Roberval Nascimento Pires - 44 votos; (6) Maria Luiza de Castro Rachid - 41 votos; (7) Cláudio Gerhke Brandão - 40 votos; (8) Newton do Espírito Santo - 38 votos; (9) Luís Fernando Miguel - 36 votos; (10) Mary Carla Silva Ribeiro - 35 votos e (11) Silvana de Oliveira Melo - 35 votos. **Membros suplentes:**

(1) Anita Pereira do Carmo - 33 votos; (2) Renato Luiz Harmi Hino - 32 votos; (3) Adilson Carlos Faria - 30 votos; (4) Luiz Carlos Soares Moreira - 29 votos; (6) Ivone Soares Azevedo de Figueiredo - 22 votos.

CONSELHO DE NEGÓCIOS

Membros efetivos: (1) Hamilton Esequiel de Resende - 57 votos; (2) Roberval Nascimento Pires - 40 votos e (3) Luis Fernando Miguel - 39 votos; (4) Marta Faustino Porfirio Nobre - 33 votos. **Membros suplentes:** (1) Amanda Angélica Gonzales Cardoso - 31 votos; (2) Cláudio Gehrke Brandão - 30 votos; (3) Rogério Ampessan Coser Bacchi - 24 votos; (4) Ronaldo Batista de Carvalho - 22 votos; (5) Bruno Budde - 09 votos.

CONSELHO FISCAL

Membros efetivos: (1) Júlio Cezar Hofman - 53 votos; (2) Marcos Vinicius de Andrade Ayres - 40 votos e (3) Rozana Rezende Silva - 34 votos. **Membros suplentes:** (1) Marta Faustino Porfirio Nobre - 27 votos; (2) Luís Fernando Miguel - 25 votos; (3) Renato Luiz Ottoni Guedes - 22 votos.

positivas & negativas

▲ 19/4: DIA DO ÍNDIO

Aos legítimos proprietários do Brasil (depois chegaram os invasores), vale reconhecer em seus valores culturais, filosóficos e políticos um sistema menos prejudicial do que as escravaturas e modernos sistemas de organização utilizados pelo homem civilizado.

▲ 21/4: TIRADENTES

“Liberdade Sempre”.

▲ 22/4: DESCOBRIMENTO

Ao desembarcar na Terra Brasilis, Portugal deu início a uma história de muita luta, mas também de genocídio, exploração inconseqüente e subdesenvolvimento. A comemoração do “descobrimto” exige profunda reflexão.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Através de convocação datada de 30 de março de 1998, os advogados da Caixa Econômica Federal encontram-se em assembléia geral, em caráter permanente para deliberar sobre:

- negociação relativa à Lei 8.906/94;
- novos assuntos, vinculados ou decorrentes dessa negociação;
- assuntos gerais.

A instalação dos trabalhos coincidirá com a primeira rodada das negociações, a ocorrer em Brasília no dia 15 de abril.



EMENTAS: TRIBUTÁRIO, CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

* ACÇÃO MONITÓRIA - CHEQUE PRESCRITO - PROVA - NÃO-DEMONSTRAÇÃO DA "CAUSA DEBENDI" - PETIÇÃO INEPTA - "Monitória com base em cheques prescritos. Embargos oferecidos. Procedimento ordinário. Necessidade do cumprimento dos requisitos do art. 282 do CPC. Ausência de referência à causa do cheque, ponto importante que representa o início da prova por escrito. Embargos infringentes rejeitados." (Ac da 7ª C Extraordinária do 1º TAC SP - El 722.342-1/1 - Rel. Juiz Roberto Midolla - j 16/12/97 - Embtes.: Takiji Iwasa; Embdo.: Altair Baptista de Oliveira - DJ SP I 10/02/98, p 67)

* ADMINISTRATIVO - PROCESSUAL CIVIL - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL - CARTEIRA HIPOTECÁRIA - RECURSOS PRÓPRIOS DO BANCO COMERCIAL - EXCLUSÃO DA CEF E DA UNIÃO DA LIDE - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - "I) Tratando-se de contrato de mútuo, com utilização de recursos próprios da instituição financeira, não há qualquer interferência do Sistema Financeiro da Habitação. II) Natureza privada do negócio jurídico, a justificar a exclusão da CEF e da União da lide. III) Incompetência da Justiça Federal confirmada, para remessa dos autos à Justiça Estadual. IV) Agravo improvido." (Ac un da 4ª T do TRF/4ª R - AI 97.04. 31359-4 - PR - Rel. Juíza Silvia Goraieb - DJU II, de 11/02/98 - j 09/12/97 - pp 973/29)

* ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE DEPÓSITO - DÉBITO - VALOR ATUALIZADO - ENCARGOS CONTRATUAIS - EXCLUSÃO - "Alienação fiduciária. Equivalente. Incluído no valor do financiamento concedido os encargos do contrato, o valor do equivalente em dinheiro a ser entregue pelo executado, em cumprimento ao mandado expedido na forma do art. 904 do CPC (que corresponde ao valor atualizado do débito, segundo orientação predominante nesta 4ª Turma), não deve incluir acréscimos de juros, multas, comissão de permanência, etc., limitando-se à soma das prestações vencidas, corrigidas desde o respectivo vencimento. recurso conhecido, pela divergência, mas improvido." (Ac un da 4ª T do STJ - REsp 138.096-SP - Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar - j 10/11/97 - recte.: Banco Fiat S/A; Recda.: Maria Oneide Ribeiro de Matos - DJU I 09/02/98, p. 23)

* ALIMENTOS - DEVEDOR DESEMPREGADO - PROFISSIONAL LIBERAL - PENSIONAMENTO DEVIDO - "Civil. Alimentos. Responsabilidade. 1) Posto que o devedor de alimentos exerce profissão liberal, irrelevante que não esteja empregado para a fixação de verba alimentícia. 2) Apelo improvido. Unânime." (Ac un da 1ª T Civ do TJ DF - AC 45.830/97 - Rel. Des. Valter Xavier - j 02/02/98 - DJU III, de 11/3/98 - p 39)

* APROPRIAÇÃO INDÉBITA - RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - AUSÊNCIA DE DOLO - ATIPICIDADE - "Habeas-Corpus. Lei 8.212/91, art. 95, alínea 'd'. Trancamento de ação penal. O crime previsto no art. 95, 'j' da Lei nº 8.212/91 (obtenção de vantagem ilícita em detrimento da Seguridade Social) somente existe na modalidade dolosa, razão pela qual, estando ausente o dolo, a figura delituosa não se tipifica. Ordem concedida." (Ac un da 1ª T do TRF da 5ª R - HC 659-RN - Rel. Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcanti - j 20/11/97 - DJU II, 26/12/97, p. 112.930)

* AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DO HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO E REDUÇÃO DE JORNADA - DICOTOMIA - HORAS EXTRAS - INADMISSIBILIDADE - "Aviso prévio. Redução da jornada. A redução de 02 horas de trabalho no curso do aviso prévio é do 'horário normal de trabalho' (art. 488, caput, CLT), seja 8h ou 6h, e não redução da jornada normalmente trabalhada pelo empregado, logo, inadmissível prestação de horas extras no período." (Ac da 3ª T do TRT da 6ª R - mv, no mérito - RO 7.585/97 - Rel. Juíza Lourdes Cabral - j 10/12/97 - Recte.: Waldeque Araújo do Rego ME - Churrascaria e Hotel Milonga; Recda.: Maria da Salete Domingos Soares - DJ PE 10/01/98, p. 37)

* CONTRATO DE TRABALHO - INTERRUÇÃO - LICENÇA REMUNERADA - HORAS EXTRAS HABITUAIS - PAGAMENTO DEVIDO - "Complementação de licença remunerada - Interrupção do contrato de trabalho - Integração de horas extras. A licença remunerada, que não objetiva atender interesse pessoal do trabalhador, mas a conveniência do empregador, por certo que, constituindo típica hipótese de interrupção do contrato de trabalho, ou seja, período em que não há obrigação de fazer pelo empregado, mas subsiste a obrigação de pagar salários pelo empregador, deve ser acrescida da média de horas extras habitualmente prestadas. Embargos não conhecidos." (Ac un da SBDI-1 do TST - ERR 177.083/95.2-12ª R - Rel. Min. Milton de Moura França - j 03/02/98 - Embte.: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN; Embdos.: Adilton Primitivo Custódio e outros - DJU I, 13/2/98, p. 175)

* **DESCAMINHO - PERDIMENTO DE BENS - NÃO-EQUIPARAÇÃO AO PAGAMENTO DE TRIBUTOS - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - INOCORRÊNCIA** - “Penal. Descaminho. Perdimento de bens. Extinção da punibilidade. I) O perdimento de bens não equivale ao pagamento dos tributos para efeito de extinção da punibilidade. (D.L. 1455/76, art. 23 e Lei 9.249/95, art.34). II) Recurso provido. Sentença anulada.” (Ac un da 1ª T do TRF da 3ª R - RCr 703/SP - Rel. Juiz Oliveira Lima - j 16/12/97 - DJU II. 03/2/98, p.271)

* **FGTS - TRABALHADOR NÃO OPTANTE - TITULARIDADE DA CONTA - DIREITO DO EMPREGADOR - OPÇÃO RETROATIVA - DIREITO ADQUIRIDO - INEXISTÊNCIA - EXEGESE** - “FGTS. Opção retroativa. O direito à titularidade da conta individualizada do trabalhador não-optante pertence ao empregador; ademais, com a promulgação da Constituição de 1988, havia mera expectativa de direito dos hipossuficientes à indigitada opção retroativa, até porque não há direito adquirido contra preceito constitucional que estabelece como direito de todo o empregado o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Para se transmutar, pois, a conta individualizada do não-optante em conta vinculada (titularidade do empregado), indispensável a concordância do empregador ao pleito de opção retroativa, seja - repita-se - em respeito ao direito da empresa quanto às contas dos não-optantes, seja porque não configurado o direito para tanto, mas sim mera expectativa de direito. O parágrafo 4º do art. 14 da Lei nº8.036/90, olvidando esses princípios constitucionais é de ser tido por inconstitucional. Revista conhecida e provida.” (Ac un da 5ª T do TST - mv, no mérito - PR 196.568/95.7-4ª R - Red. Designado Min. Nelson Daiha - j 12/11/97 - Recte.: Município de Vacaria; Recdos.: Ademar Reis e outros - DJU I 07/2/98, p.153)

* **INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - ALIMENTOS - TERMO INICIAL** - “Alimentos. Investigação de paternidade. Termo *a quo*. Data de sentença. Os alimentos em favor de filho que tem sua paternidade declarada em sentença de procedência de ação de investigação de paternidade devem ser pagos a partir da data da sentença, e não da citação. Precedentes da 4ª Turma. Recurso conhecido em parte e provido.” (Ac un da 4ª T do STJ - mv - REsp 142.569-SP - Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar - j 21/10/97 - DJU I, de 16/2/98, p. 103)

* **PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTAS VINCULADAS DO FGTS - LEGITIMIDADE** - “I) Nas ações que visam corrigir critérios de atualização monetária das contas do FGTS, somente a Caixa Econômica federal deve figurar no pólo passivo da relação processual. II) A União Federal, por integrar o Conselho Curador do FGTS, é fiadora legal do saldo das contas vinculadas ao FGTS, respondendo, subsidiariamente, pelas obrigações relativas ao fundo. III) Subsidiariedade que não a legítima para participar do feito de forma direta, ainda que tenha legislado a respeito, porque quem aplicou a lei ao caso concreto foi a CEF, que poderá acioná-la em ação regressiva, se necessário e conveniente for. IV) Agravo e instrumento provido.” (Ac un da 4ª T do TRF/4ªR - AI 96.04. 60071-0 - RS - Rel. Juiza Silvia Goraieb; - DJU II, de 11/02/98 - j 02/9/97 - pp 973/29)

* **PROCESSUAL - RECURSO ESPECIAL - LEGITIMIDADE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CORREÇÃO DO FGTS - MATÉRIA SUPERADA - RECURSO MANIFESTANTE INCABÍVEL - SEGUIMENTO DENEGADO** - “I) Nas causas em que se discute correção monetária dos depósitos relativos a contas vinculadas ao FGTS, a legitimidade passiva *ad causam* é apenas da Caixa Econômica Federal. II) É trintenário o prazo prescricional para a cobrança das correções dos saldos das contas vinculadas ao FGTS. III) A correção monetária dos saldos das cotas integrantes do FGTS deve levar em conta os IPC's do período apurado. IV) Não são protelatórios Embargos Declaratórios destinados a evidenciar o prequestionamento, com vista na interpretação de recurso especial.” (Ac un da 1ª T do STJ - REsp 155.844 - PR (97/0083064-0) - Rel. Min. Humberto Gomes de Barros - - Recte.: Caixa Econômica Federal; - DJU I, de 13/4/98 - j 05/02/98 - pp 85/69)

* **RECURSO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - SUBSTITUIÇÃO POR RECORTE DA ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS - VALIDADE** - “Agravo de instrumento. Certidão de intimação. Substituição por recorte de associação dos advogados, que se verifica com a data correta da intimação da decisão agravada. Recurso provido.” (Ac un da 10ª C de Direito Privado do TJ SP - mv Ag no Ag 054.444.4/2-01 - Rel.Designado Des. Márcio Marcondes Machado - j 02/9/97 - Recte.: Indústria e Comércio de Carnes e Frios Araguaia Ltda.; Recdo.: Desembargador Relator; Int.: João Djalma Prestes Júnior - DJ SP I 06/10/97, p.31)

* **RECURSO - APELAÇÃO - PREPARO - NORMA ANTERIOR À LEI Nº8.950/94 - INTIMAÇÃO DA CONTA - NECESSIDADE** - “Processual. Apelação. Preparo. Intimação da conta. Necessidade. No tempo em que vigia, na velha redação, o Art. 519 do Código de Processo Civil, o prazo de preparo de apelação tinha como termo inicial, a intimação do valor a ser recolhido pelo recorrente. A intimação era tanto mais necessária, quando por sua reiteração, integrava os estilos do foro. Sem inovação legal, não é lícito ao juiz mudar abruptamente a tradição local: Processo não é armadilha para surpreender as partes e seus patronos.” (Ac un da 1ª T do STJ - REsp 136.516/MG - Rel. Min. Humberto Gomes de Barros - j 04/12/97 - Rectes.: Indústrias Químicas Cataguases Ltda.: União federal - DJU I 09/3/98, pp 25/6)